REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 16 de Março de 2001

Série

Número 15

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/M

Fixa o valor do metro quadrado de construção para o ano 2001.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M

Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/M

de 15 de Março

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano 2001

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado para a indústria de construção civil.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional, tendo sido considerada adequada:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É fixado em 96 626\$00, para valer no ano 2001, o valor do metro quadrado padrão para efeitos de alvará na indústria de construção civil.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 1 de Fevereiro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 17 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M

de 15 de Março

Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, torna-se necessário aprovar a orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos em termos adequados aos sectores de actividade que lhe estão afectos.

Assim, nos termos dos artigos 227.°, n.º 1, alínea d), e 231.°, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.°, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Capítulo I Natureza e atribuições

Artigo 1.º Natureza

A Secretaria Regional dos Recursos Humanos, abreviadamente designada por SRRH, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, é o departamento do Governo Regional cujas atribuições, competências e orgânica constam do presente diploma.

Artigo 2.º Atribuições

Constituem atribuições genéricas da SRRH a concepção e execução da política governativa regional nas áreas do trabalho, emigração, juventude, bordado, tapeçaria e artesanato, emprego, defesa do consumidor e inspecção das actividades económicas, promovendo as medidas necessárias à sua respectiva execução.

Artigo 3.° Competências

- 1 A SRRH é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos.
- 2 O Secretário Regional define, orienta e promove a execução das políticas regionais nas áreas de intervenção da SRRH referidas no artigo 2.º do presente diploma, coordenando a elaboração dos respectivos planos de desenvolvimento.
- 3 O Secretário Regional pode delegar, com a faculdade de subdelegação, no pessoal que integra o seu gabinete e nos responsáveis pelos diversos departamentos da SRRH as competências que julgar convenientes, nos termos e condições definidos na lei.
- 4 O Secretário pode avocar as competências dos responsáveis pelos organismos e serviços da SRRH.

Capítulo II Órgãos e serviços

Artigo 4.º Estrutura

- 1 A SRRH é dotada da seguinte estrutura:
 - a) Gabinete do Secretário Regional;
 - b) Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira;
 - c) Direcção Regional do Trabalho;
 - d) Inspecção Regional do Trabalho;
 - e) Inspecção Regional das Actividades Económicas.
- 2 A natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos no n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.
- 3 As áreas do emprego e da juventude serão estruturadas em institutos a serem criados por decreto

legislativo regional, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na revisão feita pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Artigo 5.º Gabinete do Secretário Regional

- 1 O Gabinete do Secretário Regional é o conjunto de serviços da SRRH que desenvolve acções de apoio directo ao Secretário Regional.
- Na dependência directa do Gabinete são criados os seguintes serviços:
 - a) O Centro das Comunidades Madeirenses;
 - b) O Serviço de Defesa do Consumidor;
 - c) O Gabinete de Estudos e Pareceres;
 - d) O Serviço de Apoio.
- 3 Competem ao Centro das Comunidades Madeirenses, designadamente, funções de estudo, coordenação, execução e apoio técnico no âmbito das comunidades de origem madeirense dispersas pelo mundo e da emigração.
- 4 O Serviço de Defesa do Consumidor tem por funções, nomeadamente, promover a política de salvaguarda dos direitos dos consumidores, coordenar e executar as medidas tendentes à sua protecção, informação e educação e de apoio às organizações de consumidores.
- 5 O Gabinete de Estudos e Pareceres exerce funções de apoio técnico a todos os órgãos e serviços da SRRH.
- 6 Ao Serviço de Apoio compete assegurar os procedimentos das áreas administrativa, recursos humanos e financeira do Gabinete do Secretário, dos serviços dependentes e tutelados.

Artigo 6.°

Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira

O Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira é um serviço que tem por atribuições, designadamente, a definição, coordenação e execução da política de valorização, preservação e promoção do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, particularmente o bordado, a tapeçaria e a obra de vime.

Artigo 7.º Direcção Regional do Trabalho

A Direcção Regional do Trabalho tem atribuições e competências, nomeadamente, nos domínios das relações colectivas de trabalho, apreciação das condições de trabalho,

promoção da igualdade, higiene e segurança no trabalho, medicina do trabalho e estatísticas laborais.

Artigo 8.º Inspecção Regional do Trabalho

A Inspecção Regional do Trabalho é o serviço de inspecção e controlo do cumprimento das normas relativas às condições de trabalho, emprego, desemprego e pagamento das contribuições para a segurança social.

Artigo 9.º Inspecção Regional das Actividades Económicas

A Inspecção Regional das Actividades Económicas é o serviço que tem por objectivo assegurar, em todo o território da Região Autónoma da Madeira, o cumprimento das normas legais que disciplinam as actividades económicas.

Artigo 10.º Orgânica dos organismos e serviços existentes

Até à publicação dos diplomas a que se refere o artigo 4.°, n.ºs 2 e 3, mantêm-se em vigor as leis orgânicas dos organismos e serviços criados ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, que estabelece a orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Capítulo III Pessoal

Artigo 11.º Pessoal

O Secretário Regional poderá, nos termos legais, nomear, destacar, requisitar ou contratar funcionários ou agentes da administração pública central, regional ou local, dos institutos públicos e de empresas públicas ou privadas reputados necessários à actividade da Secretaria Regional ou de qualquer dos seus serviços.

Artigo 12.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em 19 de Janeiro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda
Duas laudas
Três laudas
Quatro laudas
Cinco laudas
Seis ou mais laudas

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00	
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00	
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00	
Completa	12 915\$00	6 510\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)